

**LEI COMPLEMENTAR**

**Nº 259/2020**

**“Altera o artigo 42 da Lei nº 561/87, e dá outras providências”.**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Amplia a abrangência da categoria de uso Serviços de Estacionamento (S4) – Estabelecimentos destinados ao estacionamento de veículos e de embarcações, inserindo-os no quadro constante do artigo 42, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**ARTIGO 42º [...]**

**Quadro alterado conforme a Lei nº 648/88, artigo 10º e Lei nº 571/87, artigo 2º, 3º e 4º e por esta minuta de lei:**

ZONAS	USO PERMITIDOS	LOTE E TERRENO MÍNIMO (m²)	FRENTE	RECUOS FRENTE LADO DIREITO LADO ESQUERDO FUNDOS	TAXA DE OCUPAÇÃO ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	IMPERMEABILIZAÇÃO MÁXIMA DO TERRENO	OBSERVAÇÕES
ZI	ZL <sub>1</sub>	Faixa de Uso Público	-----	-----	-----	-----	-----
	ZL <sub>2</sub>	L	-----	-----	-----	-----	Proibidas edificações verticais
ZBR	R <sub>1</sub> R <sub>2</sub> C <sub>1</sub> S <sub>1</sub> S <sub>4</sub> T	400	10	5-1,5-1,5-3 Sobrado 5-2-2-3	0,5 – 1,0	70%	Lotes de frente para o mar _ver rest.art.52
ZMR	R <sub>1</sub> R <sub>2</sub> C <sub>1</sub> S <sub>1</sub> S <sub>4</sub> T	600	15	5-3-3-3	0,3 – 0,6	50%	-----
ZAR	R <sub>1</sub> R <sub>2</sub> S <sub>4</sub> T	3000	30	5-3-3-3	0,15- 0,30	30%	-----
ZP	R <sub>1</sub> R <sub>2</sub> T*	5000	50	5-5-5-5	0,1- 0,2	10%	T* Somente hotéis



GABINETE DO  
PREFEITO

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



ZC	Zc1	R <sub>1</sub> R <sub>2</sub> C <sub>1</sub> S <sub>1</sub> S <sub>2</sub> C <sub>2</sub> S <sub>3</sub> T C <sub>3</sub> S <sub>4</sub>	600	15	5-1,5-1,5-3	0,5 - 1	80%	---
	Zc2	R <sub>1</sub> R <sub>2</sub> C <sub>1</sub> S <sub>1</sub> C <sub>2</sub> S <sub>2</sub> C <sub>3</sub> S <sub>3</sub> S <sub>4</sub> T	300	10	5-1,5-1	0,5 - 1	80%	---
	Zc3	R <sub>1</sub> R <sub>2</sub> C <sub>1</sub> S <sub>1</sub> C <sub>2</sub> S <sub>2</sub> C <sub>3</sub> S <sub>3</sub> S <sub>4</sub> I T	300	10	5-1,5-3	0,5-1	80%	-----
ZAT		S <sub>4</sub>	----	----	-----	0,1-0,1	20%	Pavimentação com material poroso

**PARÁGRAFO [...]**

§ 1º [...]

§ 2º [...]

**Art. 2º** - Permanecem em vigor e inalterados os demais artigos da Lei.

**Art. 3º** - Ficam revogados as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 17 de dezembro de 2020.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito